



MENSAGEM Nº 164/2023

Ao Excelentíssimo Senhor

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO – LELO COUTO

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração das Leis Complementares nº 137 e 138 de 2023, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral da Prefeitura de Cariacica, respectivamente.

A alteração da Lei Complementar nº 137/2023 visa adequar a legislação municipal no que tange à concessão de licença maternidade em caso de nascimento prematura, em atendimento ao que foi decidido no acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6327/DF, que estabeleceu como termo inicial aplicável à fruição da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade deve ser o da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último, prorrogando-se ambos os benefícios por igual período ao da internação

Além disso, a proposta pretende vincular a concessão de férias aos servidores





que operam aparelhos de raios-x a laudo emitido pelo setor de segurança e medicina do trabalho.

Por outro lado, alterações propostas à Lei Complementar nº 138/2023 pretendem promover a atualização dos requisitos para provimento dos cargos de Técnico em Defesa Civil, Analista do Executivo Municipal, Arquivista, Cientista Social, Engenheiro de Trânsito, Fiscal Municipal Agropecuário, Fiscal Municipal Ambiental, Fiscal Municipal de Defesa do Consumidor, Fiscal Municipal de Obras, Fiscal Municipal de Posturas, Fiscal Municipal de Transportes, Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária, Médico Veterinário.

No que se refere aos cargos de Técnico em Defesa Civil, Fiscal Municipal Agropecuário, Fiscal Municipal Ambiental e Fiscal Municipal de Obras foi realizada a exclusão do registro no respectivo conselho de classe, uma vez que a jurisprudência dos Tribunais, com destaques para o Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), possuem entendimento no sentido de que *“se o cargo público, objeto das vagas do certame, não é privativo de determinada profissão, não é devida a exigência de inscrição do candidato em Conselho Profissional específico por ocasião da posse”*.

Além disso, os cargos de Fiscal Municipal de Transporte, Fiscal Municipal de Defesa do Consumidor, Fiscal Municipal de Posturas a exclusão do registro no respectivo conselho de classe devido à jurisprudência citada acima.

O Fiscal Municipal de Transporte teve a discriminação dos tipos de formação em Engenharia a serem aceitos, o Fiscal Municipal de Defesa do Consumidor teve a discriminação dos cursos de nível superior a serem aceitos, bem como ser desejável Carteira Nacional de Habilitação categoria B, assim como os demais cargos exigem e o Fiscal Municipal de Posturas teve a discriminação dos cursos de nível superior a serem aceitos.





No que diz respeito aos cargos de Analista do Executivo Municipal e Médico Veterinário, foram realizadas a exclusão da exigência de especialização, bastando a formação de nível superior nas respectivas áreas.

Ressalta-se também que em decorrência da antiga Lei Municipal nº 4.761/2010 que dispunha sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos foi solicitada a especialização, o que ocasionou um elevado número de nomeações *sub judice* (ordem judicial) por entendimentos dos juízes de não haver necessidade de especialização para atuar em cargos tais como Administrador, Biologia, Médico Veterinário.

Quanto a alteração proposta no cargo de Cientista Social, esta se justifica pela necessidade de exclusão da exigência do registro no Conselho de Classe, considerando que não há Conselho que contemple a atuação do Cientista Social.

No cargo de Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária foi realizada a exclusão da formação em Farmácia Generalista, pois já consta a formação em Farmácia e também a de outras profissões relacionadas à saúde atividade da Vigilância Sanitária, assim ao deixar de elencar quais são as profissões o texto não ficou objetivo e claro, podendo dificultar a análise do requisito.

Em relação ao cargo de Auditor Interno fez-se necessária a alteração do Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023 das áreas de formação para atender as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SEMCONT.

Há de se destacar que também foi incluída a aprovação em Curso de Treinamento específico como requisito para provimento em todos os cargos de Fiscal Municipal, considerando ser de extrema importância a realização do mesmo para que o servidor admitido tenha o arcabouço necessário para uma atuação assertiva e condizente com as atribuições. Sendo o principal objetivo do





curso ensinar ao servidor conhecimentos técnicos e práticos essenciais para o exercício da sua futura função, bem como verificar se ele conseguiu se adaptar a eles.

No que tange ao cargo de Assistente Social, a gestão optou por acolher as ponderações emitidas através do Ofício Circular nº 183/2023/RESS/ES, relatadas pelo Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região quanto às atribuições do cargo, revogando algumas atribuições do cargo e incluindo outras, nos termos postos na minuta.

Já a alteração do cargo de Engenheiro de Trânsito se deve a inclusão da exigência do registro no respectivo conselho de classe, pois para atuar na área, é preciso obter o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado correspondente.

Além disso, na proposta legislativa foi feita a inclusão dos §§ 3º e 4º ao artigo 9º que estipula para os cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal Municipal: Agropecuário, Ambiental, de Defesa do Consumidor, de Obras, de Posturas, de Transportes e de Vigilância Sanitária, que o concurso público terá, dentre outras etapas, a obrigatoriedade de participação em curso de treinamento específico. E, ainda, trouxe a possibilidade de concessão de auxílio financeiro no valor de 60% do vencimento inicial para os candidatos que participarem da etapa do curso de treinamento específico, visto que por ser uma etapa do certame, o candidato poderá se dedicar de maneira integral, sem prejudicar a sua capacidade financeira de manutenção própria.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 12 de dezembro de 2023.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:7613803872
0

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.12.12 18:12:41
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 41.923/2023

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34083203400319033903A0540062D04100. O assinado digitalmente
digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003300370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

**ALTERA PARCIALMENTE AS LEIS
COMPLEMENTARES Nº 137 E 138 DE
2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 133 da Lei Complementar nº 137/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 133.** O servidor público que opere direta e permanentemente aparelhos de Raios-X ou com substâncias radioativas gozará vinte dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação, e dependerá de laudo emitido pelo órgão de segurança e medicina do trabalho”.

Art. 2º O § 2º do artigo 97 da Lei Complementar nº 137/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 2º** No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir da alta hospitalar da servidora ou do recém-nascido, o que ocorrer por último, prorrogando-se a licença pelo período correspondente ao da internação”.

Art. 3º O [Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

**“GRUPO OCUPACIONAL
NÍVEL TÉCNICO**





1. Cargo: CIENTISTA SOCIAL

[...]

4. Requisitos para provimento:

Instrução – curso de nível superior em Ciências Sociais.

[...]

1. Cargo: ENGENHEIRO DE TRÂNSITO

[...]

4. Requisitos para provimento:

Instrução – curso de nível superior em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia, acrescido de curso de pós-graduação em Trânsito e Transportes, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no respectivo conselho de classe.

[...]

1. Cargo: FISCAL MUNICIPAL AGROPECUÁRIO

[...]

4. Requisitos para provimento:

Instrução – curso de nível superior em Medicina Veterinária ou Engenharia Agrônoma, reconhecido pelo MEC.

Outros requisitos - aprovação em Curso de Treinamento específico, conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet; Desejável Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

[...]

1. Cargo: FISCAL MUNICIPAL AMBIENTAL

[...]

4. Requisitos para provimento:

Instrução – curso de nível superior completo em Arquitetura e Urbanismo; Biologia; Engenharia de Agrimensura, Ambiental, Agrônoma, Civil, Florestal, Química, Sanitária; Química; Geografia; Geologia.

Outros requisitos - aprovação em Curso de Treinamento específico, domínio da legislação referente à sua área de atuação e conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto,





1. Cargo: FISCAL MUNICIPAL DE TRANSPORTES

[...]

4. Requisitos para provimento:

Instrução – curso de nível superior em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Trânsito, Engenharia Civil.

Outros requisitos - aprovação em Curso de Treinamento específico, conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet; Desejável Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

[...]

1. Cargo: FISCAL MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

[...]

4. Requisitos para provimento:

Instrução – curso de nível superior em Arquitetura e Urbanismo; Biologia; Biomedicina; Educação Física; Enfermagem; Engenharia: Civil, Sanitária, de Alimentos, Química; Farmácia, Farmácia Bioquímica; Bioquímica; Fisioterapia; Medicina; Medicina Veterinária; Odontologia.

Outros requisitos - aprovação em Curso de Treinamento específico, conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet; Desejável Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

[...]

1. Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

[...]

4. Requisitos para provimento:

Instrução – Curso de Nível Superior em Medicina Veterinária e registro no respectivo conselho de classe.

[...]"

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes atribuições típicas do cargo de Assistente Social:

"3. Atribuições Típicas:





coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas e serviços socioassistenciais, desenvolvendo atividades de caráter educativo ou recreativo para proporcionar a melhoria da qualidade de vida pessoal e familiar dos usuários das políticas públicas;

colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, identificando e atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem na qualidade de vida e no exercício da cidadania do indivíduo;

realizar visitas domiciliares para constatar a situação do servidor afastado por invalidez ou afastado por motivo de doença;"

Art. 5º Fica acrescida nas atribuições típicas do cargo de Assistente Social:

"3. Atribuições Típicas:

coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas e serviços socioassistenciais para proporcionar a melhoria da qualidade de vida pessoal e familiar dos usuários das políticas públicas;"

Art. 6º Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao artigo 9ª da Lei Complementar nº 138/2023:

"§ 3º Para os cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal Municipal: Agropecuário, Ambiental, de Defesa do Consumidor, de Obras, de Posturas, de Transportes e de Vigilância Sanitária, o concurso público terá, dentre outras etapas, a obrigatoriedade de participação em curso de treinamento específico a ser regulamentado por Decreto Municipal.

§ 4º Aos candidatos aos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal Municipal: Agropecuário, Ambiental, de Defesa do Consumidor, de Obras, de Posturas, de Transportes e de Vigilância Sanitária que participarem da etapa do curso de formação específico, será concedido auxílio financeiro no valor de 60% (sessenta por cento) do vencimento inicial do respectivo cargo durante o período de realização do curso".





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Médico Veterinário, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 138/2023, com a criação de 05 (cinco) novos cargos.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de dezembro de 2023.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.12.12 18:12:55 -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 41.923/2023

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003300370037003A00500052024100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003300370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Finanças
Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Exercício de 2024, 2025

Exercício de 2024

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.188.255.438,80	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	503.462.745,73	42,37%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	641.657.936,95	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	609.575.040,10	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	577.492.143,26	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2025

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.247.668.209,94	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	528.753.916,46	42,38%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	673.740.833,37	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	640.053.791,70	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	606.366.750,03	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2026

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.310.051.620,44	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	528.753.916,46	40,36%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	707.427.875,04	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	672.056.481,29	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	636.685.087,53	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.





Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003300370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil)		
	2024	2025	2026
Ampliação de 05 vagas para o cargo de médico veterinário no plano de cargos e salários do município	316.061,80	316.061,80	316.061,80
Total Geração de Despesas	316.061,80	316.061,80	316.061,80

Memória de Cálculo:

Ampliação de 05 vagas para o cargo de médico veterinário no plano de cargos e salários do município.

II – Declaração do Ordenador de Despesa

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

CARLOS
RENATO
MARTINS:953
56711700

Cariacica/ES 12 de dezembro de 2023.
Assinado de forma digital por CARLOS RENATO
MARTINS:95356711700
Dados: 2023.12.12 16:34:40 -03'00'

Carlos Renato Martins

Secretário Municipal de Finanças

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.
CEP: 29.151-570 Telefone: (27) 3354-5878

Correio Eletrônico: semfi@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003300370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003300370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.